



LEI MUNICIPAL Nº 1.168, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Gestão, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações direcionadas ao segmento industrial do município de Serra Alta.

Art. 2º O Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Gestão de Serra Alta, tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram o setor da indústria no município de Serra Alta, visando a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa e observando o princípio de justiça social.



CAPÍTULO II

Das Atribuições do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Gestão de Serra Alta tem como atribuições:

I - planejar e propor políticas e programas de desenvolvimento socioeconômicos;

II - assessorar a gestão da Política Municipal para o setor, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal;

III - apreciar e sugerir proposta de orçamento dos recursos destinados ao programa PROINDUS;

IV - analisar e sugerir os estímulos econômicos para o setor;

V - fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, o cumprimento dos propósitos por parte do beneficiários e a correta aplicação dos benefícios concedidos;

VI - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de desenvolvimento que beneficiem o setor de indústria;

VII - propor normas e diretrizes para celebração de convênios, acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias;

VIII - elaborar, aprovar e alterar, se necessário, o seu Regimento Interno;

IX - opinar quando consultados sobre os investimentos do PROINDUS;

X - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito ao setor, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XI - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância de investimentos no setor;



XII - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal;

XIII - promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de programar as medidas e ações que são objeto do conselho;

XIV – propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos para expansão e qualificação do setor;

XV - desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto do setor de indústria no âmbito municipal;

XVI - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do PROINDUS.

Parágrafo único. Os processos de concessão, alteração dos incentivos e oferta dos estímulos, instruídos com o parecer do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Gestão deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal, e suas cópias encaminhadas à Câmara Municipal para conhecimento do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

Da Constituição e da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Gestão será constituído por 7 (sete) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, com a seguinte composição:

I – o Secretário de Administração será membro nato do conselho;

II – dois representantes titulares e um suplente do Poder Executivo Municipal;

III – dois representantes titulares e um suplente de entidades de classe como CDL e ACISA;

IV - dois representantes titulares e um suplente de entidades sociais sem fins lucrativos.



§ 1º Fica impedido de compor o Conselho da Indústria, Comércio e Gestão:

I - quem estiver usufruindo dos incentivos de que trata esta lei, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio ou proprietário;

II - quem participar do processo de concessão de incentivos;

III - o beneficiário direto do processo de concessão de incentivo;

IV - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do beneficiário dos incentivos.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Gestão, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto Municipal.

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições constantes dos incisos I ao IV, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os representantes referidos nos incisos bem como os seus suplentes, terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º Dar-se-á a substituição dos representantes referidos nos incisos, fora do prazo de término de mandato, em caso de três faltas consecutivas e injustificadas nas reuniões ordinárias.

§ 5º No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 5º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e do Funcionamento



Art. 6º O Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Gestão de Serra Alta terá a seguinte estrutura:

I - diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III – plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 7º A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Gestão de Serra Alta serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado em até 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 958/2013, revogando a Lei Municipal nº 1.029, de 27 de maio de 2015 e o Art. 10 da Lei Municipal nº 1.131, de 27 de setembro de 2019, bem como as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 11 de junho de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

Vanderli Rui de Gaspari
Chefe de Gabinete
CPF 418.827 760-20

MUNICIPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
DOS MUNICÍPIOS	
DOC. N.º	1.168.12021
DATA:	11/06/2021
EDIÇÃO N.º	3530
Assinatura	